

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.279/2009

Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Câmara Municipal manteve, e eu, Marisvaldo Ferreira de Souza, Presidente, promulgo o seguinte dispositivo da Lei 1.279, de 14 de dezembro de 2009.

Art. 84 – Será concedida licença à servidora gestante por prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de seus vencimentos.

Francisco Sá, 18 de dezembro de 2009.

Vereador:


Marisvaldo Ferreira de Souza – PSDB
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.279/2009

Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais.

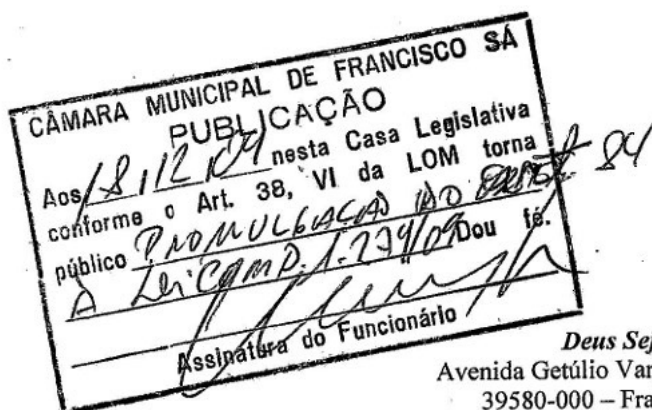
Faço saber que a Câmara Municipal manteve, e eu, Marisvaldo Ferreira de Souza, Presidente, promulgo o seguinte dispositivo da Lei 1.279, de 14 de dezembro de 2009.

Art. 84 – Será concedida licença à servidora gestante por prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de seus vencimentos.

Francisco Sá, 18 de dezembro de 2009.

Vereador:


Marisvaldo Ferreira de Souza – PSDB
Presidente da Câmara Municipal



Wellington Geraldo Oliveira
Secretário Executivo

Deus Seja Louvado
Avenida Getúlio Vargas, 1014 – Cx Postal: 3
39580-000 – Francisco Sá - MG